RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APARTIR DE 1/1/2019 (a)

			GERAL	PRATICANTES/ APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS (-20%) (b)
RETRIBUIÇÃO		R.M.R.	**630,00 €**	**504,00 €**
		R.M.N.	*600,00 €*	*480,00 €*
RETRIBUIÇÃO HORÁRIA		40H SEM	3,63 €	2,91 €
			3,46 €	*2,77 €*
DEDUÇÕES EM ESPÉCIE	I. COM 1 REFEIÇÃO PRINCIPAL	15%	535,50 €	428,40 €
			510,00 €	*408,00 €*
	II. COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA	35%	409,50 €	327,60 €
			390,00 €	*312,00 €*
	III. COM ALOJAMENTO	12%	554,40 €	443,52 €
			528,00 €	*422,40 €*
	IV. POR DIVISÃO ASSOALHADA PARA HABITAÇÃO (trabalhador e seu agregado familiar) (c)	28,54 €	601,46 €	475,46 €
			571,46 €	*451,46 €*
	V. TOTAL DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE	50%	315,00 €	252,00 €
			300,00 €	*240,00 €*

(a) NOS TERMOS DO ARTº 273º E 274º DO CÓDIGO DO TRABALHO, DECRETO LEI Nº 117/2018 DE 27 DE DEZEMBRO E ARTº 3º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 8/2002/A, DE 10 DE ABRIL, REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº8/2015/A, DE 30 DE MARÇO.

(b) Aplicável por 1 período não superior a 1 ano (incluindo o tempo de formação passado no serviço de outro empregador) sendo este período reduzido para 6 meses quando o trabalhador estiver habilitado com curso técnico profissional ou curso obtido em situação de formação profissional

(c) Valores mensais exemplificativos com o desconto de uma assoalhada.

R.M.N.: Retribuição Mínima Garantida Nacional

R.M.R.: Retribuição Mínima Garantida Regional

NOTA: os valores foram arredondados para o cêntimo superior quando o valor da 3ª casa decimal é igual ou superior a 5.